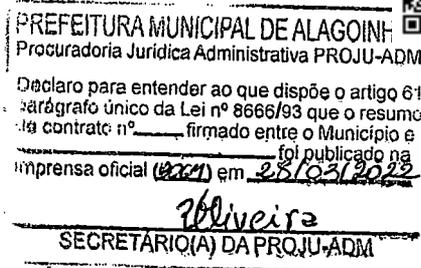




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 134/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CLEANIO SILVA SOUZA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Secretário Municipal de Assistência Social, o **Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1406997242, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.293.735-51, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLEANIO SILVA SOUZA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.457.397/0001-31, localizada no Loteamento Santa Terezinha, 62 Alagoinhas/BA, CEP: 48.011-000, sendo representada pelo **Sr. Cleanio Silva Souza**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º 045.998.355-52, portador do RG sob o n.º 991769473, SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com base no **Processo Administrativo n.º 2400/2022** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2022**, com fundamento no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DO CASAMENTO SOCIAL DOS USUÁRIOS DOS CRAS, CADASTRADOS NO PROGRAMA CADÚNICO.**
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL/ANO
1	Grupo musical contemplando 01 (um) saxofonista diversificando com vários estilos de sax (sax baixo, sax alto e sax tenor) incluindo flauta transversal e clarinete, 01 (um) trompetista, 01 (um) tecladista e uma cantora para ser feita a musicalidade do Casamento Social que ocorrerá no dia 31/03/2022 nos turnos matutino e vespertino.	MÊS	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL =====>				R\$ 3.0000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. A vigência deste Contrato será de **03 (três) meses**, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento;
- 3.4. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária creditada em favor da Contratada exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).
- 3.5. Os valores fixados no item 3.1 são fixos e irredutíveis.
- 3.6. Em caso de não realização da apresentação por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá reter o pagamento de 50% realizado em antecipação.
- 3.7. Na impossibilidade de comparecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, ser ressarcida dos valores pagos em antecipação, ou estabelecer outro cronograma de apresentação.
 - 3.7.1. Caso o novo cronograma aprovado pela SEMAS implique em redução do valor da apresentação, abater-se-á a diferença no pagamento;
 - 3.7.2. O previsto neste item não impede a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas, sendo imediatamente instaurado procedimento de apuração e concedidos o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação para apresentar razões.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.094	3.3.90.39	660.0000
2.094	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto deste contrato;
- II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;
- III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;
- IV. Garantir a execução do objeto contratado com qualidade a ser atestada pela SEMAS;
- V. Executar os serviços artísticos no dia, local e horário, designados conforme Termo de Referência e processo administrativo em epigrafe.
- VI. Indicar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;
- VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais colaboradores a serviço da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A obrigação e responsabilidade pela apresentação compete ao **CONTRATADO**, a quem reservam-se as seguintes providências: a) Fornecimento de músicas e respectivos autores que serão apresentados no Show para o ECAD.
- 7.2. O horário, bem como local e data da apresentação serão definidos e acompanhados pela SEMAS.
- 7.3. Se o Contratado ultrapassar o tempo estabelecido será de sua inteira responsabilidade, não podendo haver nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

Pygini

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SEMAS, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.
- 9.2. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s) por culpa da mesma, implicará devolução do(s) valor(es) já recebido(s), acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato além de juros e correção monetária.
- 10.2. O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 10.3. Pelo descumprimento deste contrato, a **CONTRATADA**, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, poderá ser penalizada com a Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoins, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração apurada em procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 10.4. Ou a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos casos que ficar configurado prejuízo material para a **CONTRATANTE** e enquanto não haja o devido ressarcimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:
- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
 - b) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
 - c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
 - d) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

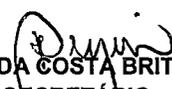
PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato; com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoins/BA, 21 de Março de 2022.


RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


CLEANIO SILVA SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Jessica Costa Kelen Boas Reis
CPF: 02873971976

TESTEMUNHA 2: R/Souza
CPF: 296.709.315-34





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 134/2022 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: CLEANIO SILVA SOUZA – CNPJ/MF n.º 32.457.397/0001-31– Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2022 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço musical para realização da solenidade do casamento social dos usuários dos Cras, cadastrados no programa CadÚnico – Valor estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais). - Data de Assinatura: 21/03/2022.